

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2023

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.889/2020, que dispõe sobre a estruturação do quadro geral da Câmara Municipal de Registro.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º O inciso III do artigo 14 da Lei nº 1.889 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....
.....

III - Gratificação por Participação em Pregão, quando o servidor designado para a função de pregoeiro, ou integrante da equipe de apoio, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Participação em Pregão, inclusive percebendo em férias, licenças e 13º salário, o equivalente a:

- a) 50% (cinquenta por cento) do menor padrão previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei quando designado como pregoeiro;
- b) 30% (trinta por cento) do menor padrão previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei quando designado para a equipe de apoio”. (NR)

Art. 2º O inciso IV do artigo 14 da Lei nº 1.889 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....
.....

IV – Gratificação por Atividade Técnico-administrativa, quando o servidor exercer além das suas atribuições, atividades de maior complexidade técnica ou administrativa que não justifiquem a criação de cargo público, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Atividade Técnico-administrativa, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor padrão previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, permitida a percepção em férias, licenças e 13º salário.

§ 1º A designação prevista neste inciso fica limitada a 1 (um) servidor.

§ 2º As atividades a serem desempenhadas são:

- a) manter controle e preservar documentos e materiais integrantes do acervo da Câmara;
- b) garantir acesso às informações e ao arquivo central;
- c) elaborar e atualizar os Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade;
- d) armazenar, arquivar e disponibilizar os documentos e a legislação necessários a análise ou consulta;
- e) manter o arquivo geral em ordem e atualizado, executando o cadastro informatizado de todos os documentos.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal

REGISTRO

FLS. 03

Art. 3º O artigo 14 da Lei nº 1.889 de 26 de março de 2020 passa vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 14.....

.....

V – Gratificação por Atividade Técnico-operacional, quando o servidor exercer além das suas atribuições, atividades de maior complexidade técnica ou operacional que não justifiquem a criação de cargo público, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Atividade Técnico-operacional, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor padrão previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, permitida a percepção em férias, licenças e 13º salário.

§ 1º A designação prevista neste inciso fica limitada a 1 (um) servidor.

§ 2º As atividades a serem desempenhadas são:

- a) auxiliar na instalação de cabos da rede de informática e da telefonia;
- b) auxiliar na instalação de equipamentos elétricos e de informática;
- c) executar o posicionamento de câmeras, monitores, microfones e autofalantes;
- d) operar os equipamentos de áudio e vídeo da Câmara Municipal”.

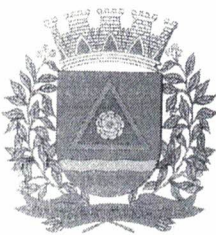
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 28 de fevereiro de 2023.

Heitor Pereira Sansão
Presidente

Renato Souza Machado
1º Secretário

Xavier Rufino de Oliveira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

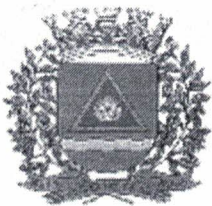
www.registro.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA:

Serão produzidas funções gratificadas para serem exercidas algumas atividades que não estão nas atribuições de nosso quadro de servidores, e por serem tarefas que por vezes precisam ser realizadas em curto espaço de tempo, para não interromper as atividades de outros setores, se torna mais conveniente que seja realizado por servidores desta Câmara, evitando a necessidade de contratação de serviços de terceiros.

Contando com a compreensão e o apoio dos nobres Edis, é o presente Projeto de Lei.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br



Memorando nº 01/2023 SA

Registro, 22 de fevereiro de 2023.

À Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Registro

Assunto: Alterações na Lei ordinária nº 1889/20

1. Solicito a produção de Projeto de Lei para alterar a Lei ordinária nº 1889/20, conforme anexo, deliberada em reunião.
2. Sendo a alteração de gratificação deliberada em 01/02/2023, entre a Mesa Diretora e o Controlador Interno.
3. Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta solicitação, poderão ser obtidas na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

Antecipadamente agradeço a atenção.

Roberto Kogi Ueki
Secretário Administrativo

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
1.889/2020, QUE DISPÕE SOBRE A
ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO GERAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO.**

Art. – O inciso III do artigo 14 da Lei nº 1889 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

III - Gratificação por Participação em Pregão, quando o servidor designado para a função de pregoeiro, ou integrante da equipe de apoio, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Participação em Pregão, inclusive percebendo em férias, licenças e 13º salário, o equivalente a:

- a) 50% (cinquenta por cento) do menor padrão previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei quando designado como pregoeiro;
- b) 30% (trinta por cento) do menor padrão previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei quando designado para a equipe de apoio.”.

Art. – O inciso IV do artigo 14 da Lei nº 1889 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

IV – Gratificação por Atividade Técnico-administrativa, quando o servidor exercer além das suas atribuições, atividades de maior complexidade técnica ou administrativa que não justifiquem a criação de cargo público, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Atividade Técnico-administrativa, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor padrão previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, permitida a percepção em férias, licenças e 13º salário.

§1º – A designação prevista neste inciso fica limitada a 1 (um) servidor.

§2º - As atividades a serem desempenhadas são:

- a) manter controle e preservar documentos e materiais integrantes do acervo da Câmara;


Roberto Kogi Ueki
Secretário Administrativo

- b) garantir acesso às informações e ao arquivo central;
- c) elaborar e atualizar os Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade;
- d) armazenar, arquivar e disponibilizar os documentos e a legislação necessários a análise ou consulta;
- e) manter o arquivo geral em ordem e atualizado, executando o cadastro informatizado de todos os documentos.”.

Art. – Fica inserido o inciso V no artigo 14 da Lei nº 1889 de 26 de março de 2020 com a seguinte redação:

“Art. 14.....

V – Gratificação por Atividade Técnico-operacional, quando o servidor exercer além das suas atribuições, atividades de maior complexidade técnica ou operacional que não justifiquem a criação de cargo público, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Atividade Técnico-operacional, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor padrão previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, permitida a percepção em férias, licenças e 13º salário.

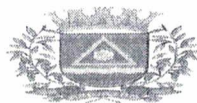
§1º – A designação prevista neste inciso fica limitada a 1 (um) servidor.

§2º - As atividades a serem desempenhadas são:

- a) auxiliar na instalação de cabos da rede de informática e da telefonia;
- b) auxiliar na instalação de equipamentos elétricos e de informática;
- c) executar o posicionamento de câmeras, monitores, microfones e autôfalantes;
- d) operar os equipamentos de áudio e vídeo da Câmara Municipal.”.

Art. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.


Roberto Kogi Ueki
Secretário Administrativo



E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.889 DE 26 DE MARÇO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO
GERAL DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE
REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estrutura o Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Registro, bem como o Plano de Vencimentos e a Política de Progressão Funcional.

Art. 2º. O Regime Jurídico de direitos, vantagens, deveres e obrigações, aplicável aos servidores públicos da Câmara Municipal de Registro é o estatutário, nos termos da Lei Municipal instituidora.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei adotam-se os seguintes conceitos:

I - vencimento básico: a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público, pelo exercício do cargo, correspondente ao seu padrão;

II - remuneração: o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor público tenha direito;

III - referência: o símbolo da faixa de vencimento fixado para o cargo, indicada por um numeral cardinal na Escala de Vencimentos;

IV - grau: o valor do vencimento dentro da referência, indicado por uma letra na Escala de Vencimentos;

V - padrão: o conjunto de referência e grau, indicativo do vencimento básico do cargo do servidor efetivo;

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 4º. O Quadro da Câmara Municipal é constituído na conformidade dos seguintes anexos que integram esta Lei:

I - Anexo I: cargos públicos de provimento efetivo, preenchidos mediante concurso público de provas ou provas e títulos;

II - Anexo II: cargos públicos em comissão, preenchidos por livre escolha da Mesa Diretora da Câmara Municipal, respeitados os requisitos mínimos exigidos;

III - Anexo III: cargos públicos de provimento efetivo, a serem extintos na vacância.

**CAPÍTULO III
DOS CARGOS PÚBLICOS E SEUS VENCIMENTOS**

**SEÇÃO I
DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Art. 5º. Os cargos públicos de natureza permanente de caráter efetivo, a serem preenchidos mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações e requisitos mínimos para preenchimento, são especificados no Anexo I, parte integrante desta Lei.

**SEÇÃO II
DOS CARGOS PÚBLICOS DE PREENCHIMENTO EM COMISSÃO**

Art. 6º. Os cargos públicos em comissão, de livre nomeação e exoneração, nas quantidades, denominações e requisitos, são especificados no Anexo II integrante desta Lei.

§ 3º - O servidor efetivo que participe de pregão, na condição de pregoeiro ou integrante da equipe de apoio, fará jus a Gratificação por Participação em Pregão, equivalente a 10% (dez por cento) do menor padrão previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia que exerça tal atividade.

§ 4º - As gratificações previstas nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo não se incorporam aos vencimentos para nenhum efeito.

CAPÍTULO VI DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Art. 15. A carga horária de trabalho dos servidores públicos da Câmara Municipal de Registro está prevista nos Anexos I, II e III a esta Lei.

Parágrafo único. Por conveniência do serviço ou quando se tratar de cargo que por sua natureza exija horário especial, poderá ser atribuída carga horária de trabalho diferente daquela estabelecida, com a correspondente redução proporcional dos vencimentos.

CAPÍTULO VII DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 16. Os serviços da Câmara Municipal compreendem:

- I - atividades permanentes;
- II - atividades eventuais ou de caráter temporário.

Art. 17. As atividades permanentes serão exercidas por servidores públicos, nomeados após concurso público, ou em comissão, cujas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos contínuos e indispensáveis ao desenvolvimento normal dos serviços da Câmara Municipal.

Art. 18. As atividades eventuais ou de natureza transitória, exercidas por prazo determinado, sem vínculo empregatício, compreendem:

- I - trabalho de natureza técnica que envolva reconhecida especialização;
- II - trabalho correspondente a ocupações de nível elevado ou médio, necessário à execução eventual de determinado serviço.

Art. 19. É vedada a admissão de pessoal sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto nos casos de contratação por tempo determinado para as áreas correspondentes aos serviços essenciais, atendendo-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos de Lei Municipal, consoante o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 20. A Progressão Funcional, aplicável aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Registro, operacionalizar-se-á através das seguintes modalidades:

- I - promoção;
- II - evolução;

SEÇÃO I DA PROMOÇÃO

Art. 21. Promoção é a passagem do servidor público efetivo de um grau para outro imediatamente superior, dentro da mesma referência.

Art. 22. Os processos de Promoção serão realizados em março de cada ano, e para participação o servidor deverá ter cumprimento o interstício mínimo de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício no grau.

Art. 23. O interstício mínimo exigido para a Promoção:

- I - será contado em dias, compreendendo o período entre janeiro e dezembro de cada ano;
- II - será apurado até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao do processo a ser executado, sendo a contagem iniciada a partir:
 - a) da entrada em exercício no cargo, para o primeiro processo da vida funcional do servidor;
 - b) da percepção dos efeitos da Promoção anterior, para os demais processos.
- III - considerará apenas os dias de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Registro.

Art. 24. O habilitado no processo de Promoção poderá optar por não progredir funcionalmente, devendo formalizar por escrito a sua negativa.

Art. 25. O servidor público que tenha sofrido qualquer penalidade administrativa no grau não sofrerá Promoção, reiniciando-se a contagem do interstício após o cumprimento da penalidade.

Art. 26. A percepção das vantagens decorrentes da Promoção ocorrerá a partir de 1º de maio do ano em que o concorrente for aprovado no processo, ou, não estando em exercício, a partir da data da reassunção.

SEÇÃO II DA EVOLUÇÃO

Art. 27. Evolução é a passagem do servidor público efetivo de uma referência para outra imediatamente superior, mantido o mesmo grau.

Art. 28. Os processos de Evolução serão realizados em setembro de cada ano, e para participação o servidor deverá:

- I - ter cumprido o interstício mínimo de 1.460 (mil quatrocentos e sessenta) dias de efetivo exercício na referência;
- II - apresentar, até 30 de junho do ano do processo a ser executado, comprovação da qualificação necessária, disposta no art. 30 desta Lei.

Art. 29. O interstício mínimo exigido para a Evolução:

- I - será contado em dias, compreendendo o período entre janeiro e dezembro de cada ano;
- II - será apurado até 30 de Junho do ano do processo a ser executado, sendo a contagem iniciada a partir:
 - a) da entrada em exercício no cargo, para o primeiro processo da vida funcional do servidor;
 - b) da percepção dos efeitos da Evolução anterior, para os demais processos.
- III - Considerará apenas os dias de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Registro.

Art. 30. A qualificação, estabelecida como requisito para a Evolução e com objetivo precípuo de promover a ampliação do conhecimento geral e atualização profissional do servidor público, poderá ser obtida em razão de:

- I - graduação no ensino Médio ou Superior;
- II - titulação em curso Técnico Profissional de nível Médio ou em cursos de nível Superior do tipo Sequencial, de Extensão ou Pós-graduação;
- III - capacitação, mediante participação em:
 - a) cursos livres, exceto de idiomas;
 - b) palestras;
 - c) *workshops*;
 - d) mesas-redondas;
 - e) simpósios;
 - f) seminários;
 - g) conferências;
 - h) congressos.

§ 1º. A Graduação e a Titulação somente serão aceitas para fins de Evolução se:

- I - reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- II - não tiverem sido aproveitadas em outro processo de Progressão Funcional;
- III - apresentarem grau de escolaridade igual ou superior ao exigido como requisito para ingresso no cargo;
- IV - não forem exigidas como requisito para ingresso no cargo;
- V - não tiverem sido custeadas pelo erário municipal;

§ 2º. A Capacitação somente será aceita para fins de Evolução se:

- I - atender a carga horária, seja de um ou mais eventos, desde que dentro do período permitido por esta Lei, computando no mínimo:
 - a) 40 (quarenta) horas, para cargo de nível fundamental;
 - b) 60 (sessenta) horas, para cargo de nível médio;
 - c) 80 (oitenta) horas, para cargo de nível médio técnico;
 - d) 100 (cem) horas, para cargo de nível superior.
- II - não tiver sido aproveitada em outro processo de Progressão Funcional;
- III - tiver sido concluída há menos de 5 (cinco) anos contados de 1º de Julho do ano em que será executado o processo de Evolução;
- IV - estiver relacionada às atribuições do cargo ou às atividades da Câmara Municipal de Registro;
- V - apontar as horas concluídas pelo servidor no evento;
- VI - não tiver sido custeada pelo erário municipal;

§ 3º. O servidor ocupante de cargo em comissão poderá optar por obter a qualificação no seu cargo efetivo de origem ou no cargo em comissão que estiver ocupando naquele momento, desde que observados os critérios estipulados por esta Lei.

Art. 31. O habilitado no processo de Evolução poderá optar por não progredir funcionalmente, devendo formalizar por escrito a sua negativa.

Art. 32. O servidor público que tenha sofrido qualquer penalidade administrativa na referência não sofrerá Evolução, reiniciando-se a contagem do interstício após o cumprimento da penalidade.

Art. 33. A percepção das vantagens decorrentes da Evolução ocorrerá a partir de 1º de novembro do ano em que o concorrente for aprovado no processo, ou, não estando em exercício, a partir da data da reassunção.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O servidor público quando nomeado para exercer cargo em comissão constante do Anexo II, de que trata o inciso II do art. 4º da presente Lei, poderá optar pelo vencimento de seu cargo, sempre que o mesmo seja superior ao vencimento do cargo em comissão para o qual tenha sido nomeado.

Art. 35. Os cargos constates do Anexo III a esta Lei considerar-se-ão extintos na sua vacância.

Art. 36. A aplicação dos sistemas Progressão Funcional previstos nas Seções I e II do Capítulo VIII da presente Lei, dependerá de prévia existência de recursos orçamentários e financeiros para suas execuções.

Art. 37. Ficam mantidas as Progressões Funcionais criadas por instrumentos legais anteriores a esta Lei, sendo os servidores enquadrados nos padrões descritos neste diploma legal através de Ato da Mesa Diretora.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 533 de 13/04/2005, a Lei Municipal nº 755 de 02/08/2007, a Lei Municipal nº 853 de 22/07/2008, a Lei Municipal nº 1.230 de 22/03/2012, a Lei Municipal nº 1.257 de 13/07/2012, a Lei Municipal nº 1.471 de 10/12/2014, a Lei Municipal nº 1.571 de 20/11/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 26 de março de 2020.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - Substituto

MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 08/2020 de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal

**ANEXO I
CARGOS EFETIVOS**

Denominação	Quantidade	Referência inicial	Carga horária semanal	Requisitos
Advogado	01	38	20 horas	Ensino superior completo em Direito e inscrição na OAB
Analista de Recursos Humanos	01	40	40 horas	Ensino superior completo em Administração, Administração Pública ou Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe
Analista Legislativo	01	40	40 horas	Ensino superior completo
Assistente Legislativo	05	15	40 horas	Ensino médio completo e curso de informática
Auxiliar de Serviços Diversos	05	11	40 horas	Ensino fundamental completo
Contador	01	40	40 horas	Curso superior em Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe
Controlador Interno	01	40	40 horas	Ensino superior completo em Administração, Administração Pública ou Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe
Jornalista	01	40	35 horas	Ensino superior completo em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e registro na DRT
Motorista	03	16	40 horas	Ensino médio completo e CNH categoria "D"
Recepcionista	02	12	40 horas	Ensino médio completo
Técnico de Informática	01	23	40 horas	Ensino médio em nível técnico na área de informática
Vigia	03	13	40 horas	Ensino médio completo



**ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO**

Denominação	Quantidade	Referência	Carga horária semanal	Requisitos
Assessor Parlamentar	13	10	40 horas	Ensino médio completo e curso de informática
Chefe de Gabinete	01	25	40 horas	Ensino médio completo
Chefe de Seção	05	13	40 horas	Ensino médio completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Diretor Geral	01	35	40 horas	Ensino superior completo
Secretário Administrativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Secretário Legislativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara



ANEXO III
CARGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

Denominação	Quantidade	Referência inicial	Carga horária semanal	Requisitos
Agente Técnico Legislativo	01	18	40 horas	Ensino médio completo
Técnico Contábil	01	23	40 horas	Ensino médio em nível técnico em Ciências Contábeis, registro no respectivo Conselho de Classe e experiência comprovada de 2 anos na área
Telefonista	02	12	30 horas	Ensino médio completo

ANEXO IV
ESCALA DE VENCIMENTOS 1 – SERVIDORES EFETIVOS

GRAUS

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
1	1.157,31	1.168,88	1.180,57	1.192,38	1.204,30	1.216,34	1.228,50	1.240,79	1.253,20	1.265,73	1.278,39	1.291,17	1.304,08
2	1.211,70	1.223,82	1.236,06	1.248,42	1.260,90	1.273,51	1.286,25	1.299,11	1.312,10	1.325,22	1.338,47	1.351,85	1.365,37
3	1.268,65	1.281,34	1.294,15	1.307,09	1.320,16	1.333,36	1.346,69	1.360,16	1.373,76	1.387,50	1.401,38	1.415,39	1.429,54
4	1.328,28	1.341,56	1.354,98	1.368,53	1.382,22	1.396,04	1.410,00	1.424,10	1.438,34	1.452,72	1.467,25	1.481,92	1.496,74
5	1.390,71	1.404,62	1.418,67	1.432,86	1.447,19	1.461,66	1.476,28	1.491,04	1.505,95	1.521,01	1.536,22	1.551,58	1.567,10
6	1.456,07	1.470,63	1.485,34	1.500,19	1.515,19	1.530,34	1.545,64	1.561,10	1.576,71	1.592,48	1.608,40	1.624,48	1.640,72
7	1.524,51	1.539,76	1.555,16	1.570,71	1.586,42	1.602,28	1.618,30	1.634,48	1.650,82	1.667,33	1.684,00	1.700,84	1.717,85
8	1.596,16	1.612,12	1.628,24	1.644,52	1.660,97	1.677,58	1.694,36	1.711,30	1.728,41	1.745,69	1.763,15	1.780,78	1.798,59
9	1.671,18	1.687,89	1.704,77	1.721,82	1.739,04	1.756,43	1.773,99	1.791,73	1.809,65	1.827,75	1.846,03	1.864,49	1.883,13
10	1.749,73	1.767,23	1.784,90	1.802,75	1.820,78	1.838,99	1.857,38	1.875,95	1.894,71	1.913,66	1.932,80	1.952,13	1.971,65
11	1.831,97	1.850,29	1.868,79	1.887,48	1.906,35	1.925,41	1.944,66	1.964,11	1.983,75	2.003,59	2.023,63	2.043,87	2.064,31
12	1.918,07	1.937,25	1.956,62	1.976,19	1.995,95	2.015,91	2.036,07	2.056,43	2.076,99	2.097,76	2.118,74	2.139,93	2.161,33
13	2.008,22	2.028,30	2.048,58	2.069,07	2.089,76	2.110,66	2.131,77	2.153,09	2.174,62	2.196,37	2.218,33	2.240,51	2.262,92
14	2.102,61	2.123,64	2.144,88	2.166,33	2.187,99	2.209,87	2.231,97	2.254,29	2.276,83	2.299,60	2.322,60	2.345,83	2.369,29
15	2.201,43	2.223,44	2.245,67	2.268,13	2.290,81	2.313,72	2.336,86	2.360,23	2.383,83	2.407,67	2.431,75	2.456,07	2.480,63
16	2.304,90	2.327,95	2.351,23	2.374,74	2.398,49	2.422,47	2.446,69	2.471,16	2.495,87	2.520,83	2.546,04	2.571,50	2.597,22
17	2.413,23	2.437,36	2.461,73	2.486,35	2.511,21	2.536,32	2.561,68	2.587,30	2.613,17	2.639,30	2.665,69	2.692,35	2.719,27
18	2.526,65	2.551,92	2.577,44	2.603,21	2.629,24	2.655,53	2.682,09	2.708,91	2.736,00	2.763,36	2.790,99	2.818,90	2.847,09
19	2.645,40	2.671,85	2.698,57	2.725,56	2.752,82	2.780,35	2.808,15	2.836,23	2.864,59	2.893,24	2.922,17	2.951,39	2.980,90
20	2.769,73	2.797,43	2.825,40	2.853,65	2.882,19	2.911,01	2.940,12	2.969,52	2.999,22	3.029,21	3.059,50	3.090,10	3.121,00
21	2.899,91	2.928,91	2.958,20	2.987,78	3.017,66	3.047,84	3.078,32	3.109,10	3.140,19	3.171,59	3.203,31	3.235,34	3.267,69
22	3.036,21	3.066,57	3.097,24	3.128,21	3.159,49	3.191,08	3.222,99	3.255,22	3.287,77	3.320,65	3.353,86	3.387,40	3.421,27
23	3.178,91	3.210,70	3.242,81	3.275,24	3.307,99	3.341,07	3.374,48	3.408,22	3.442,30	3.476,72	3.511,49	3.546,60	3.582,07
24	3.328,32	3.361,60	3.395,22	3.429,17	3.463,46	3.498,09	3.533,07	3.568,40	3.604,08	3.640,12	3.676,52	3.713,29	3.750,42
25	3.484,75	3.519,60	3.554,80	3.590,35	3.626,25	3.662,51	3.699,14	3.736,13	3.773,49	3.811,22	3.849,33	3.887,82	3.926,70
26	3.648,53	3.685,02	3.721,87	3.759,09	3.796,68	3.834,65	3.873,00	3.911,73	3.950,85	3.990,36	4.030,26	4.070,56	4.111,27
27	3.820,01	3.858,21	3.896,79	3.935,76	3.975,12	4.014,87	4.055,02	4.095,57	4.136,53	4.177,90	4.219,68	4.261,88	4.304,50
28	3.999,55	4.039,55	4.079,95	4.120,75	4.161,96	4.203,58	4.245,62	4.288,08	4.330,96	4.374,27	4.418,01	4.462,19	4.506,81
29	4.187,53	4.229,41	4.271,70	4.314,42	4.357,56	4.401,14	4.445,15	4.489,60	4.534,50	4.579,85	4.625,65	4.671,91	4.718,63

REFERÊNCIAS

Rubricas: 1 2 3 4

ANEXO IV
ESCALA DE VENCIMENTOS 1 – SERVIDORES EFETIVOS (CONTINUAÇÃO)

GRAUS

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
30	4.384,34	4.428,18	4.472,46	4.517,18	4.562,35	4.607,97	4.654,05	4.700,59	4.747,60	4.795,08	4.843,03	4.891,46	4.940,37
31	4.590,40	4.636,30	4.682,66	4.729,49	4.776,78	4.824,55	4.872,80	4.921,53	4.970,75	5.020,46	5.070,66	5.121,37	5.172,58
32	4.806,15	4.854,21	4.902,75	4.951,78	5.001,30	5.051,31	5.101,82	5.152,84	5.204,37	5.256,41	5.308,97	5.362,06	5.415,68
33	5.032,04	5.082,36	5.133,18	5.184,51	5.236,36	5.288,72	5.341,61	5.395,03	5.448,98	5.503,47	5.558,50	5.614,09	5.670,23
34	5.268,55	5.321,24	5.374,45	5.428,19	5.482,47	5.537,29	5.592,66	5.648,59	5.705,08	5.762,13	5.819,75	5.877,95	5.936,73
35	5.516,17	5.571,33	5.627,04	5.683,31	5.740,14	5.797,54	5.855,52	5.914,08	5.973,22	6.032,95	6.093,28	6.154,21	6.215,75
36	5.775,43	5.833,18	5.891,51	5.950,43	6.009,93	6.070,03	6.130,73	6.192,04	6.253,96	6.316,50	6.379,67	6.443,47	6.507,90
37	6.046,88	6.107,35	6.168,42	6.230,10	6.292,40	6.355,32	6.418,87	6.483,06	6.547,89	6.613,37	6.679,50	6.746,30	6.813,76
38	6.331,08	6.394,39	6.458,33	6.522,91	6.588,14	6.654,02	6.720,56	6.787,77	6.855,65	6.924,21	6.993,45	7.063,38	7.134,01
39	6.628,64	6.694,93	6.761,88	6.829,50	6.897,80	6.966,78	7.036,45	7.106,81	7.177,88	7.249,66	7.322,16	7.395,38	7.469,33
40	6.940,19	7.009,59	7.079,69	7.150,49	7.221,99	7.294,21	7.367,15	7.440,82	7.515,23	7.590,38	7.666,28	7.742,94	7.820,37
41	7.266,38	7.339,04	7.412,43	7.486,55	7.561,42	7.637,03	7.713,40	7.790,53	7.868,44	7.947,12	8.026,59	8.106,86	8.187,93
42	7.607,90	7.683,98	7.760,82	7.838,43	7.916,81	7.995,98	8.075,94	8.156,70	8.238,27	8.320,65	8.403,86	8.487,90	8.572,78
43	7.965,47	8.045,12	8.125,57	8.206,83	8.288,90	8.371,79	8.455,51	8.540,07	8.625,47	8.711,72	8.798,84	8.886,83	8.975,70
44	8.339,85	8.423,25	8.507,48	8.592,55	8.678,48	8.765,26	8.852,91	8.941,44	9.030,85	9.121,16	9.212,37	9.304,49	9.397,53
45	8.731,82	8.819,14	8.907,33	8.996,40	9.086,36	9.177,22	9.268,99	9.361,68	9.455,30	9.549,85	9.645,35	9.741,80	9.839,22
46	9.142,22	9.233,64	9.325,98	9.419,24	9.513,43	9.608,56	9.704,65	9.801,70	9.899,72	9.998,72	10.098,71	10.199,70	10.301,70
47	9.571,90	9.667,62	9.764,30	9.861,94	9.960,56	10.060,17	10.160,77	10.262,38	10.365,00	10.468,65	10.573,34	10.679,07	10.785,86
48	10.021,78	10.122,00	10.223,22	10.325,45	10.428,70	10.532,99	10.638,32	10.744,70	10.852,15	10.960,67	11.070,28	11.180,98	11.292,79
49	10.492,80	10.597,73	10.703,71	10.810,75	10.918,86	11.028,05	11.138,33	11.249,71	11.362,21	11.475,83	11.590,59	11.706,50	11.823,57
50	10.985,96	11.095,82	11.206,78	11.318,85	11.432,04	11.546,36	11.661,82	11.778,44	11.896,22	12.015,18	12.135,33	12.256,68	12.379,25
51	11.502,30	11.617,32	11.733,49	11.850,82	11.969,33	12.089,02	12.209,91	12.332,01	12.455,33	12.579,88	12.705,68	12.832,74	12.961,07
52	12.042,91	12.163,34	12.284,97	12.407,82	12.531,90	12.657,22	12.783,79	12.911,63	13.040,75	13.171,16	13.302,87	13.435,90	13.570,26
53	12.608,93	12.735,02	12.862,37	12.990,99	13.120,90	13.252,11	13.384,63	13.518,48	13.653,66	13.790,20	13.928,10	14.067,38	14.208,05
54	13.201,55	13.333,57	13.466,91	13.601,58	13.737,60	13.874,98	14.013,73	14.153,87	14.295,41	14.438,36	14.582,74	14.728,57	14.875,86
55	13.822,02	13.960,24	14.099,84	14.240,84	14.383,25	14.527,08	14.672,35	14.819,07	14.967,26	15.116,93	15.268,10	15.420,78	15.574,99

REFERÊNCIAS

Rubricas: 1 2 3 4



ANEXO V

ESCALA DE VENCIMENTOS 2 – SERVIDORES COMISSIONADOS

REFERÊNCIA	VALOR
1	1.897,83
2	1.984,69
3	2.076,41
4	2.172,43
5	2.273,30
6	2.379,17
7	2.490,39
8	2.607,13
9	2.729,65
10	2.858,37
11	2.993,54
12	3.135,46
13	3.284,43
14	3.440,86
15	3.605,12
16	3.777,59
17	3.958,72
18	4.148,88
19	4.348,54
20	4.558,19
21	4.778,30
22	5.009,49
23	5.063,95
24	5.506,63
25	5.772,93
26	6.052,34
27	6.345,29
28	6.652,39
29	6.974,36
30	7.311,92
31	7.665,81
32	8.036,84
33	8.425,83
34	8.833,65
35	9.261,20
36	9.709,43
37	10.148,04

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.065 DE 20 DE JUNHO DE 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.889/2020, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O cargo público em comissão é de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, respeitados os pré-requisitos para o preenchimento e o limite mínimo de 20% (vinte por cento) a serem ocupados exclusivamente por servidores de cargo efetivo.”

Art. 2º. O inciso II do artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

II – Gratificação por Atividade de Tesouraria, quando o servidor, além de suas atribuições, exercer atividades de pagamento, recebimento ou guarda de valores, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Atividade de Tesouraria, calculada na ordem de 50% (cinquenta por cento) do menor padrão previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, vedada a percepção em férias, licenças e faltas.

§1º A designação prevista neste inciso fica limitada a 1 (um) servidor.

§2º As atividades a serem desempenhadas são:

- a) preparar, conferir e emitir ordens de pagamento;
- b) receber e guardar dinheiros, cheques e valores de qualquer espécie;
- c) efetuar operações bancárias informatizadas, utilizando sistemas próprios ou de terceiros;
- d) assinar cheques, quando autorizado.”

Art. 3º. O inciso III do artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

III – Gratificação por Participação em Pregão, quando o servidor participar de pregão, na condição de pregoeiro ou integrante da equipe de apoio, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Participação em Pregão, equivalente a 10% (dez por cento) do menor padrão previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia que exerça tal atividade.”

Art. 4º. Fica inserido o inciso IV no artigo 14 com a seguinte redação:

"Art. 14

Lei nº 2.065/2022

IV – Gratificação por Atividade Técnico-operacional Complexa, quando o servidor exercer além das suas atribuições, atividades de maior complexidade técnica ou administrativa que não justifiquem a criação de cargo público, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Função Técnico-administrativa Complexa, equivalente à diferença entre a referência 14 (quatorze) prevista na escala de Vencimentos 2 do Anexo V desta Lei e a remuneração permanente do cargo efetivo que ocupa, vedada sua percepção em férias, licenças e faltas.

§1º. A designação prevista neste inciso fica limitada a 1 (um) servidor.

§2º. As atividades a serem desempenhadas são:

- a) manter controle e preservar documentos e materiais integrantes do acervo da Câmara;
- b) garantir acesso às informações e ao arquivo central;
- c) elaborar e atualizar os Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade;
- d) armazenar, arquivar e disponibilizar os documentos e a legislação necessários a análise ou consulta;
- e) manter o arquivo geral em ordem e atualizado, executando o cadastro informatizado de todos os documentos."

Art. 5º. Ficam inseridos os Artigos 14-A e 14-B com as seguintes redações:

"Art. 14-A As gratificações previstas nos incisos I, II, III e IV do Artigo 14, não se incorporam aos vencimentos para nenhum efeito.

Art. 14-B Fica vedada a percepção concomitante, observado o período ao qual fizer jus, de qualquer espécie de gratificação prevista nesta Lei."

Art. 6º. O artigo 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. O servidor público que tenha sofrido a penalidade administrativa de multa ou suspensão no grau não sofrerá Promoção, reiniciando-se a contagem do interstício após o cumprimento da penalidade."

Art. 7º. O caput do artigo 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Os processos de Evolução serão realizados em setembro de cada ano, e para participação, o servidor deverá ter cumprido o interstício mínimo de 1.460 (mil quatrocentos e sessenta) dias de efetivo exercício na referência e apresentar, até 30 de junho do ano do processo a ser executado, comprovação da qualificação necessária disposta no Artigo 30 desta Lei."

Art. 8º. Fica inserido o inciso VI no § 1º do artigo 30 com a seguinte redação:

"Art. 30.....

§1º

VI – Forem, para os casos de titulação em curso de nível superior, precedidas por curso de graduação em nível superior aproveitado em processos de Evolução anteriores."

Art. 9º. O artigo 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. O servidor público que tenha sofrido a penalidade administrativa de multa ou suspensão durante a referência não sofrerá Evolução, reiniciando-se a contagem do interstício após o cumprimento da penalidade."



Lei nº 2.065/2022

Art. 10. O Anexo I, do inciso I, do art. 4º, passa a vigorar com as denominações, quantidades, referências iniciais, cargas horárias e requisitos para provimento constantes no Anexo A, "SITUAÇÃO NOVA", desta Lei.

Art. 11. O Anexo II, do inciso II, do art. 4º, passa a vigorar com as denominações, quantidades, referências, cargas horárias e requisitos para provimento constantes no Anexo B, "SITUAÇÃO NOVA", desta Lei.

Art. 12. O Anexo III, do inciso III, do art. 4º, passa a vigorar com as denominações, quantidades, referências iniciais, cargas horárias e requisitos para provimento constantes no Anexo C, "SITUAÇÃO NOVA", desta Lei.

Art. 13. Ficam revogados o inciso I do artigo 14, os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 14 e os incisos I e II do artigo 28.

Art. 14. Ficam mantidas as Progressões Funcionais criadas e operacionalizadas por instrumentos legais anteriores a esta Lei, sendo os servidores enquadrados nos padrões descritos neste diploma legal através de Ato da Mesa Diretora.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 20 de junho de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 008/2022 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Registro

Lei nº 2.065/2022

Anexo A

ANEXO I
CARGOS EFETIVOS(Art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.889/2020 – SITUAÇÃO ATUAL)

Denominação	Quantidade	Referência inicial	Carga horária semanal	Requisitos
Advogado	01	38	20 horas	Ensino superior completo em Direito e inscrição na OAB
Analista de Recursos Humanos	01	40	40 horas	Ensino superior completo em Administração, Administração Pública ou Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe
Analista Legislativo	01	40	40 horas	Ensino superior completo
Assistente Legislativo	05	15	40 horas	Ensino médio completo e curso de informática
Auxiliar de Serviços Diversos	05	11	40 horas	Ensino fundamental completo
Contador	01	40	40 horas	Curso superior completo em Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe
Controlador Interno	01	40	40 horas	Ensino superior completo em Administração, Administração Pública ou Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe
Jornalista	01	40	35 horas	Ensino superior completo em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e registro na DRT
Motorista	03	16	40 horas	Ensino médio completo e CNH categoria "D"
Recepcionista	02	12	40 horas	Ensino médio completo
Técnico de Informática	01	23	40 horas	Ensino médio completo em nível técnico na área de informática
Vigia	03	13	40 horas	Ensino médio completo

ANEXO I
CARGOS EFETIVOS(Art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.889/2020 – SITUAÇÃO NOVA)

Denominação	Quantidade	Referência inicial	Carga horária semanal	Requisitos
Advogado	01	38	20 horas	Ensino superior completo em Direito e inscrição na OAB
Analista de Recursos Humanos	01	40	40 horas	Ensino superior completo em Administração, Administração Pública ou Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe
Analista Legislativo	01	40	40 horas	Ensino superior completo
Assistente Legislativo	05	23	40 horas	Ensino médio completo e curso de informática
Auxiliar de Serviços Diversos	04	11	40 horas	Ensino fundamental completo
Contador	01	40	40 horas	Ensino superior completo em Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe
Controlador Interno	01	40	40 horas	Ensino superior completo em Administração, Administração Pública ou Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe
Jornalista	01	40	35 horas	Ensino superior completo em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e registro profissional no órgão competente
Motorista	03	16	40 horas	Ensino médio completo e CNH categoria "D"
Recepcionista	02	12	40 horas	Ensino médio completo
Técnico de Informática	01	24	40 horas	Ensino médio completo em nível técnico na área de informática
Vigia	03	13	40 horas	Ensino médio completo

Anexo B

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO(Art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.889/2020 – SITUAÇÃO ATUAL)

Denominação	Quantidade	Referência	Carga horária semanal	Requisitos
Assessor Parlamentar	13	10	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Gabinete	01	25	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Seção	05	13	40 horas	Ensino médio completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Diretor Geral	01	35	40 horas	Ensino superior completo
Secretário Administrativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Secretário Legislativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO(Art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.889/2020 – SITUAÇÃO NOVA)

Denominação	Quantidade	Referência	Carga horária semanal	Requisitos
Assessor Parlamentar	13	10	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Gabinete	01	25	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Seção	02	13	40 horas	Ensino médio completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Diretor Geral	01	35	40 horas	Ensino superior completo
Secretário Administrativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Secretário Legislativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara

Anexo C

ANEXO III

CARGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

(Art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.889/2020 – SITUAÇÃO ATUAL)

Denominação	Quantidade	Referência inicial	Carga horária semanal	Requisitos
Agente Técnico Legislativo	01	18	40 horas	Ensino médio completo
Técnico Contábil	01	23	40 horas	Ensino médio em nível técnico em Ciências Contábeis, registro no respectivo Conselho de Classe e experiência comprovada de 2 (dois) anos na área
Telefonista	01	12	30 horas	Ensino médio completo

ANEXO III

CARGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

(Art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.889/2020 – SITUAÇÃO NOVA)

Denominação	Quantidade	Referência inicial	Carga horária semanal	Requisitos
Agente Técnico Legislativo	01	18	40 horas	Ensino médio completo
Auxiliar de Serviços Diversos	01	11	40 horas	Ensino fundamental completo
Técnico Contábil	01	23	40 horas	Ensino médio em nível técnico em Ciências Contábeis, registro no respectivo Conselho de Classe e experiência comprovada de 2 (dois) anos na área
Telefonista	01	12	30 horas	Ensino médio completo

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.081 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.889/2020, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do artigo 14 da Lei nº 1.889 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....
.....

II – Gratificação por Atividade de Tesouraria, quando o servidor, além de suas atribuições, exercer atividades de pagamento, recebimento ou guarda de valores, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Atividade de Tesouraria, calculada na ordem de 50% (cinquenta por cento) do menor padrão previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, permitida a percepção em férias, licenças e 13º salário.

§ 1º. A designação prevista neste inciso fica limitada a 1 (um) servidor.

§ 2º. As atividades a serem desempenhadas são:

- a) preparar, conferir e emitir ordens de pagamento;
- b) receber e guardar dinheiros, cheques e valores de qualquer espécie;
- c) efetuar operações bancárias informatizadas, utilizando sistemas próprios ou de terceiros;
- d) assinar cheques, quando autorizado.”

Art. 2º. O inciso IV do artigo 14 da Lei nº 1.889 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....
.....

IV – Gratificação por Atividade Técnico-operacional Complexa, quando o servidor exercer além das suas atribuições, atividades de maior complexidade técnica ou administrativa que não justifiquem a criação de cargo público, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Função Técnico-administrativa Complexa, equivalente à diferença entre a referência 13 (treze) prevista na escala de Vencimentos 2 do Anexo V desta Lei e a remuneração permanente do cargo efetivo que ocupa, permitida a percepção em férias, licenças e 13º salário.

§ 1º. A designação prevista neste inciso fica limitada a 1 (um) servidor.

§ 2º. As atividades a serem desempenhadas são:

- a) manter controle e preservar documentos e materiais integrantes do acervo da Câmara;
- b) garantir acesso às informações e ao arquivo central;
- c) elaborar e atualizar os Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade;



d) armazenar, arquivar e disponibilizar os documentos e a legislação necessários a análise ou consulta;

Lei nº 2.081/2022

e) manter o arquivo geral em ordem e atualizado, executando o cadastro informatizado de todos os documentos.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 08 de agosto de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 11/2022 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal